



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

CONAB - CONTRATO Nº 14882920/2021

CONTRATO Nº 14882920/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA FULLTIME COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS (IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO) COM FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS E INSUMOS (TONER, CILINDRO, REVELADOR ETC), EXCETO PAPEL, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

PROCESSO N.º 21202.000367/2020-89
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12000987

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, instituída nos termos do inciso II, do art. 19, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, Estatuto Social da Conab nº 10.102, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de abril de 2017, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, representada neste ato por Superintendência Regional do Rio de Janeiro, Rua da Alfândega, 91, 11º e 12º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.070-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0095-60, e Inscrição Estadual nº 81.589.46-1, neste ato representada pela Superintendente Regional Interino, Sr. Gustavo Cireli Areal, RG nº 9337081 SSP MG, CPF nº 012.209.726-22, e pelo Gerente de Finanças e Administração, Danilo Cardoso Sequeira, portador do RG nº 241358472 – DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF nº 132.950.947-13, parte interessada, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Fulltime Comércio de Materiais para Escritório Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 00.824.038/0001-89, com sede no endereço Rua Marquês de Leão, 29 – Engenho Novo, neste ato representada por Elias Tawil Ramos, RG nº 04940928–7, CPF Nº 626.318.537-68, parte doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21202.000367/2020-89, Parecer PRORE/RJ nº 02/2021, referente a Dispensa de Licitação n.º 12000987, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Locação de impressoras, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Locação de 4 (quatro) impressoras multifuncionais monocromáticas (impressão, cópia e digitalização) novas, com fornecimento de suprimentos e insumos (toner, cilindro, revelador, etc), reposição de peças, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, substituição, correção, remoção e reparação de peças, acessórios, componentes e/ou insumos necessários a sua perfeita execução, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

1.1.1. A Contratada não se responsabiliza pelo fornecimento de papel.

1.2. Especificações técnicas, características e detalhamento dos equipamentos:

1.2.1. 4 (quatro) equipamentos, multifuncionais monocromáticos com a configuração constante no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, de 03/05/2021 a 02/05/2022, podendo ser prorrogado até 5 (cinco) anos, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados indiretamente no regime de empreitada por preço global, conforme o inciso IV, art. 208 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O objeto deste contrato classifica-se como serviço comum conforme inciso XIII do Art. 3º do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Conab, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA QUANTIDADE E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

5.1. Locação de 4 (quatro) Equipamentos, conforme especificações e características dispostas na Cláusula Primeira deste Contrato.

5.2. Os equipamentos deverão ser instalados nos endereços abaixo descritos:

Item	UNIDADES	ENDEREÇO	Nº de equipamentos locados
1	Sede da CONAB RJ	Rua da Alfândega, 91, 11º e 12º andares, Centro, Rio de Janeiro – RJ	4

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais).

6.2. Demonstrativo do custo mensal e da cópia excedente:

Item	UNIDADES	ENDEREÇO	Nº de equipamentos locados	PREÇO GLOBAL MENSAL R\$	PREÇO GLOBAL ANUAL R\$
1	Sede da CONAB RJ	Rua da Alfândega, 91, 11º e 12º andares, Centro, Rio de Janeiro – RJ	4	R\$ 740,00	R\$ 8.880,00

Valor da cópia excedente: R\$ 0,05

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os equipamentos ofertados deverão ser novos, sem uso anterior e em linha de produção; devem estar em perfeitas condições de funcionamento e produtividade, inclusive quanto à emissão de ruídos, de acordo com o quantitativo e características discriminados na Cláusula Primeira deste Contrato.

7.2. Os equipamentos deverão ser instalados e configurados, nos locais determinados na Cláusula Quinta, com o fornecimento de cabos, adaptadores, drivers, mídias, assim como transformadores e demais acessórios necessários de acordo com a voltagem do local de instalação e potência dos equipamentos.

7.2.1. A instalação dos equipamentos engloba tanto a instalação física quanto a lógica.

7.2.1.1. A instalação física compreende desembalar os equipamentos, transportá-los aos locais designados, conectá-los à Rede da Conab e energizá-los adequadamente.

7.2.1.2. A instalação lógica compreende todas as configurações necessárias para o funcionamento correto e eficiente dos equipamentos, conforme previsto no Termo de Referência.

7.3. A empresa Contratada é responsável pela disponibilização dos equipamentos, assistência técnica no local, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, instalações e remanejamentos de equipamentos, orientação de utilização e fornecimento de todos os suprimentos e insumos necessários (toner, cilindro, revelador etc), EXCETO PAPEL, conforme disposto neste Contrato.

7.3.1. A Contratada deverá promover, a qualquer tempo, as devidas orientações e treinamento específico para a operação dos equipamentos fornecidos.

7.4. A manutenção técnica e a mecânica dos equipamentos instalados deverão ser efetuadas de forma contínua de modo a mantê-los em plena, eficaz e permanente capacidade produtiva, por meio de pessoal próprio da Contratada, sem quaisquer ônus, encargos ou responsabilidades para a Conab.

7.5. A Contratada deverá atender ao chamado da Conab no prazo máximo de 8 (oito) horas, a partir da solicitação, em horário comercial, de segundas a sextas-feiras, das 8h às 12h e das 13h às 17h, exceto feriados, a fim de detectar o problema e definir sua solução.

7.6. Os equipamentos que necessitarem de reparos em tempo superior a 24 (vinte e quatro) horas deverão ser substituídos, responsabilizando-se a Contratada por toda a logística e custos advindos dessa necessidade.

7.7. A Contratada deverá emitir relatório mensal de cada equipamento o qual deverá ser acompanhado da fatura de prestação de serviços.

7.8. Não haverá cobrança para as digitalizações, sendo livre a sua produção.

7.9. Não haverá cobrança de impressões ilegíveis/imperfeitas, sendo realizada nova impressão sem custo para a Conab.

7.9.1. As impressões ilegíveis/imperfeitas serão separadas e guardadas até o último dia do mês para fins de vistoria por parte da Contratada. Após, serão reutilizadas como rascunho, e a quantidade de impressões ilegíveis/imperfeitas, informada pela Conab, será considerada como certa para fins de desconto de cobrança que houver extrapolado a franquia.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

8.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto neste Contrato.

8.3. No primeiro dia útil de cada mês, a fiscalização iniciará a apuração do resultado das avaliações da execução do objeto do mês anterior e a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.3.1. No prazo de até 02 (dois) dias úteis do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

8.3.2. Apurados os valores, quantidades e qualidade, impreterivelmente em até 03 (três) dias úteis do mês subsequente ao da prestação dos serviços, será elaborado o Termo de Recebimento Provisório detalhado contendo as ocorrências na execução do Contrato, o qual deverá ser encaminhado para o empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

8.3.3. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para tal, ocasião em que a Conab comunicará à Contratada o resultado para fins de emissão da Nota Fiscal/Fatura.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida garantia contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários decorrentes da contratação do objeto deste Contrato estão consignados no Orçamento da Conab para o ano de 2021 e correrão por meio do Programa de Trabalho PTRES 169113 - Natureza de Despesa 339039 - Fonte 0150022135, conforme Nota de Empenho nº 2021NE000221.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.2. Receber o objeto conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.3. Verificar a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

11.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que sejam reparadas ou corrigidas.

11.5. Rejeitar, no todo ou em parte o equipamento em desacordo com o previsto neste Contrato ou no Termo de Referência.

11.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de empregado ou comissão especialmente designada.

11.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviços, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Fornecer equipamentos novos, sem uso anterior e em linha de produção; que estejam em perfeitas condições de funcionamento e produtividade, inclusive quanto à emissão de ruídos, de acordo com o quantitativo, especificações e características discriminados na Cláusula Primeira deste Contrato.

12.2. Fornecer, instalar e configurar os equipamentos nas dependências da Conab, de maneira que estejam disponíveis e em pleno funcionamento a partir da data de início do contrato.

12.3. Fornecer cabos, adaptadores, drivers, mídias, assim como transformadores compatíveis com a potência dos equipamentos, e demais acessórios necessários para o seu perfeito funcionamento.

12.4. Substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas, peças, equipamentos, acessórios, insumos etc, que estejam dificultando o perfeito funcionamento dos equipamentos contratados.

12.5. Manter cronograma de reposição, substituição ou troca de peças, componentes, insumos (toner, cilindro, revelador etc), EXCETO PAPEL, visando à não interrupção dos trabalhos resultantes da presente contratação.

12.6. Fornecer todos os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios, na qualidade e quantidade necessárias para o cumprimento do objeto da contratação.

12.7. Manter os equipamentos em perfeitas condições de utilização.

12.8. Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, seus anexos, deste Contrato e da proposta apresentada, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.9. Atender ao chamado da Conab no prazo máximo de 8 (oito) horas a partir da solicitação, em horário comercial, de segundas a sextas-feiras, das 8h às 12h e das 13h às 17h, exceto feriados.

12.10. Solucionar problemas operacionais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da visita técnica estipulada no item 12.9 deste Contrato.

12.10.1. Extrapolado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a Contratada deverá substituir o equipamento por um igual ou superior, nos moldes do item 12.11, deste Contrato, para que não haja interrupção na prestação dos serviços.

12.11. Substituir, sem ônus para a Conab, os equipamentos retirados eventualmente para conserto quando o reparo demandar mais de 24 (vinte e quatro) horas, responsabilizando-se por todas as despesas decorrentes para o transporte e guarda do equipamento.

12.12. Emitir relatório mensal de cada equipamento o qual deverá ser acompanhado da fatura de prestação de serviços.

12.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

12.14. Utilizar técnicos habilitados para todos os atendimentos, especialmente os tratados nos itens 12.2, 12.4 e 12.9 a 12.11.

12.15. Apresentar seus técnicos devidamente identificados para a execução dos procedimentos junto aos equipamentos objetos do contrato, assim como provê-los de equipamentos de proteção individual adequados às tarefas a serem executadas.

12.16. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança vigentes.

12.17. Substituir, caso exigido pela Conab e independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inconvenientes, prejudiciais ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse público.

12.18. Não subcontratar a prestação dos serviços objeto da contratação.

12.19. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, de seus empregados, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Conab.

12.20. Responsabilizar-se civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do contrato.

12.21. Apresentar a Nota Fiscal/Fatura em tempo hábil para procedimentos de conferência por parte da Conab.

12.22. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

12.23. Relatar à Conab toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

12.24. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a vigência do Contrato.

12.25. Guardar sigilo sobre todas as informações absorvidas em decorrência da prestação dos serviços.

12.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.27. Possuir sede, filial, matriz ou base operacional no Rio de Janeiro/RJ ou na Região Metropolitana do Rio de Janeiro/RJ.

12.28. Dispor de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para o atendimento do objeto da licitação.

12.29. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato sem prévia autorização da Conab.

12.30. Apresentar sempre que solicitado pela Conab, Certificação emitida por instituição pública oficial ou credenciada, ou qualquer meio de prova que ateste que cumpre as normas de descarte de resíduos, de acordo com a legislação vigente.

12.31. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.32. Manter atualizado seu endereço de correspondência, bem como endereço eletrônico e telefone de contato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. Compete à Contratada, no que couber, atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

13.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

13.3. A Contratada deve obedecer a todas as normas específicas vigentes para destinação final, inclusive de restos de toner, cartuchos e embalagens dos produtos utilizados. Dentre as normas da legislação obrigatória a ser seguida, destacam-se o Decreto nº 7404/2010 e o Decreto nº 7746/2012.

13.3.1. A Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pela Conab, certificação emitida por instituição pública oficial ou credenciada, ou qualquer meio de prova que ateste que cumpre as normas de descarte de resíduos, de acordo com a legislação vigente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

14.1. A Contratada se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Durante a vigência do Contrato a Conab, para avaliar a qualidade da execução dos serviços, adotará o Instrumento de Medição de Resultado – IMR, conforme disposto no Título 12 do Termo de Referência.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, conforme disposto no Título 13 do Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela Conab no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida da emissão do Termo de Recebimento Provisório e Termo de Recebimento Definitivo dos serviços expedidos por parte da fiscalização da Conab, nos seguintes termos:

17.2.1. No prazo de até 02 (dois) dias úteis do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

17.2.2. No prazo de até 01 (um) dia útil após o recebimento da documentação da Contratada a fiscalização da Conab realizará a análise e avaliação da execução dos serviços, assim como a medição por meio do Instrumento de Medição de Serviços, conforme disposto no Título 12 do Termo de Referência e Cláusula Décima Quinta deste Contrato.

17.2.3. Não havendo impropriedades, o fiscal designado encaminhará o Termo de Recebimento Provisório ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, o qual realizará análise e avaliação da execução dos serviços, no prazo de até 02 (dois) dias úteis e emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, comunicando à Contratada o resultado para fins de emissão da Nota

Fiscal/Fatura;

17.2.4. Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no Termo de Recebimento Provisório, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela Contratada para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do referido Termo.

17.2.5. Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se refere o item 17.2.4, anterior, o Fiscal ou a Comissão de Fiscalização, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do efetivo saneamento das falhas, deverá elaborar relatório detalhado da execução contratual e emitir o Termo de Recebimento Provisório, conforme anteriormente emitido ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

17.2.6. No prazo de até 02 (dois) dias úteis contados a partir do recebimento do Termo de Recebimento Provisório mencionado nos subitens anteriores, o empregado ou Comissão designada realizará nova análise e providenciará o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços. Em seguida a Conab comunicará à Contratada o resultado para fins de emissão da Nota Fiscal/Fatura;

17.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no art. 559 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

17.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.5. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

17.5.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.5.2. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à Contratada a ampla defesa.

17.5.3. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.

17.5.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.

17.6. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

17.7. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

17.8. As eventuais multas impostas à Contratada em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

17.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTE

18.1. O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA/IBGE.

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.3. Serão objeto de preclusão os reajustes a que a Contratada fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados por ela até o implemento dos seguintes eventos:

18.3.1. data em que o Contrato completar 12 (doze), 24 (vinte e quatro), 36 (trinta e seis) e 48 (quarenta e oito) meses de vigência.

18.3.2. encerramento do Contrato.

18.4. Caso na data em que o Contrato completar 12 (doze), 24 (vinte e quatro), 36 (trinta e seis) e 48 (quarenta e oito) meses, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível à Conab proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante apostilamento, previamente autorizado pela autoridade competente e atendido o item 18.3.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A Contratada/Adjudicatária em caso de inadimplemento de suas obrigações, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e na Lei nº 13.303/2016, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva:

19.1.1. Advertência;

19.1.2. Multa moratória;

19.1.3. Multa compensatória;

19.1.4. Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

19.1.5. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

19.2. As sanções previstas nos itens 19.1.1. e 19.1.5. poderão ser aplicadas com as dos itens 19.1.2., 19.1.3. e 19.1.4.

19.3. A Contratada/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas nesta Cláusula Décima Nona.

19.4. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula realizar-se-á em processo administrativo assegurada a ampla defesa e o contraditório à Contratada/Adjudicatária observando-se as regras previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

19.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

19.6. Da sanção de advertência:

19.6.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

19.6.2. A aplicação da sanção do item 19.6.1., anterior, importa na comunicação da advertência à Contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao Sicafe – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.

19.7. Da sanção de multa:

19.7.1. Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

19.7.2. Em decorrência da prática por parte da Contratada/Adjudicatária das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

19.7.3. Pela recusa em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;

19.7.4. Multa moratória de 0,1% sobre o valor total do contrato, por dia pelo não atendimento injustificado de chamadas da Conab para atendimento técnico, até o limite de 15 dias. Após o décimo quinto dia, a critério da Conab, no caso de inexecução, poderá ocorrer a não aceitação do objeto de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral;

19.7.5. Pela inexecução parcial do contrato deverá ser aplicada multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato;

19.7.6. Pela inexecução total do Contrato deverá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

19.7.7. Multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;

19.7.7.1. Em havendo rescisão por interesse público, conforme Art. 492 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, não haverá cobrança de multa;

19.7.8. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.

19.8. Da sanção de suspensão:

19.8.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal;

19.8.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será realizada de acordo com os arts. 579 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e registrada no Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores e no Cadastro de Empresas Inidôneas – CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846/2013;

19.8.3. Em decorrência da prática por parte da Contratada/Adjudicatária das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab;

19.8.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre Licitantes/Adjudicatárias, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. A inexecução total do contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

20.2. A rescisão poderá ser:

20.2.1. Por ato unilateral e escrito da Conab;

20.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab;

20.2.3. Judicial, por determinação judicial.

20.2.3.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

20.2.3.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

20.2.3.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos arts. 582 a 593 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

20.3. A rescisão deverá ser formalizada por Termo de Rescisão Unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

20.3.1. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido por:

20.3.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- 20.3.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 20.3.1.3. Indenizações e multas.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

- 21.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a Conab e a Contratada e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
- 21.2. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos.
- 21.3. A Contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à Conab, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I, do Termo de Referência.
- 21.4. A Matriz de Riscos, Anexo I do Termo de Referência, constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 22.1. A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 22.2. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- 22.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item 22.1., salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 22.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da Contratada.
- 22.5. A Contratada somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 23.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

- 24.1. É vedado à Contratada:
 - 24.1.1. A subcontratação integral ou parcial do objeto contratado
 - 24.1.2. Caucionar ou utilizar este Contrato para quaisquer operações financeiras.
 - 24.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Conab, salvo nos casos previstos em lei.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

- 25.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010 fica vedada a contratação:
 - 25.1.1. De empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
 - 25.1.2. De quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com dirigente da Conab ou com empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;

25.1.3. De empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de (06) seis meses;

25.1.4. De empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Conab, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

26.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos da Dispensa de Licitação Conab n.º 12000987 e seus Anexos, a Proposta da Contratada, datada de 02/10/2020, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

27.1. Os casos omissos serão decididos, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303/2016, na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto nº 8.538/2015, no Decreto nº 3.555/2000, na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 8.078/1990, suas alterações, e demais legislações pertinentes, bem como às normas e condições estabelecidas no presente Contrato.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

28.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

29.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela Conab até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO FORO

30.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária do Rio de Janeiro, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

GUSTAVO CIRELI AREAL
Superintendente Regional Interino
Superintendência Regional do Rio de Janeiro

DANILO CARDOSO SEQUEIRA
Gerência de Finanças e Administração
Gerente

ELIAS TAWIL RAMOS
Fulltime Comércio de Materiais para Escritório Ltda
Sócio

TESTEMUNHAS:

Representante da Contratante

Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Elias Tawil Ramos, Usuário Externo**, em 27/04/2021, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANILO CARDOSO SEQUEIRA, Gerente de Área Regional - Conab**, em 27/04/2021, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO CIRELI AREAL, Superintendente Regional - Conab**, em 27/04/2021, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14882920** e o código CRC **3818F152**.

Referência: Processo nº 21202.000367/2020-89